



PROCESSO DE ADITIVO DE VALOR

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI/PA**, por ordem do Ordenador de Despesa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI** no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de 2º Termo Aditivo de Valor do Contrato nº 001.1/2022-PMI-C.

OBJETO:

2º Termo Aditivo de Valor do Contrato nº 001.1/2022-PMI-C, originado da Concorrência nº 001/2022-PMI-C, que tem como objeto a **“Contratação de Pessoa Jurídica para Construção da Orla em Pavimento.”**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem como fundamento legal as cláusulas do Contrato supracitado e da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no Inciso I alíneas “a” e “b” e § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

JUSTIFICATIVA

Conforme ofício. Nº 015/2023 encaminhado pela Empresa Fênix Logística, Folha de Despacho da Fiscal de Contrato e Folha de Despacho da Engenheira e encaminhados do Gabinete do Prefeito para a Sala de Comissão Permanente de Licitação, a solicitação do pedido de Aditivo de valor do Contrato nº 001.1/2022-PMI-C.

O qual se justifica tal pedido de valor sobre a planilha de serviços aditivados apresentados pela empresa, a Engenheira destacou as seguintes questões: No decorrer da execução da obra, tornou-se necessário realizar adição de alguns serviços, como por exemplo: balsa de apoio, estaqueamento, drenagem, aterro, laje em concreto de ligação das residências e comércios até a contenção interna. Sendo assim a planilha de serviços adicionais importa



o valor de **RS 1.536.626,80 (Um Milhão Quinhentos e Trinta e Seis Mil Seiscentos e Vinte e Seis Reais e Oitenta Centavos)**.

Encontra se em anexo ao processo a análise e o parecer Técnico da engenheira da Prefeitura solicitado pela SEPLAG, o mesmo é favorável ao aditivo, juntamente com a documentação da empresa e os devidos despachos de autorização da SEOP e da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita análise e parecer sobre a minuta do segundo termo aditivo de valor a respeito da legalidade do procedimento do Processo.

Igarapé-Miri/PA, 02 de outubro de 2023.

Nahara Santana F. da Silva
Nahara Santana Ferreira da Silva
Presidente da CPL

Miltoncilis Pantoja Pinheiro
Miltoncilis Pantoja Pinheiro
1º Membro CPL

Jose Flávio Moraes Carvalho
Jose Flávio Moraes Carvalho
2º Membro CPL